



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.135 , DE 28 / 05 / 98

Processo n.º 25.219

PROJETO DE LEI N.º 7.297

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo
15.06.98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 02
proc. 35.219
Am

Matéria: PL 7.297	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Williamson</i> Diretora Legislativa 26/05/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

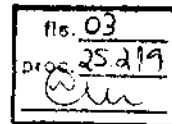
A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 240/98
Processo nº 4.343-4/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025219 MAI 98 26 2 5 24

PROT. GERAL

Jundiaí, 25 de maio de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre alteração da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, referente ao Convênio com o Governo de Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

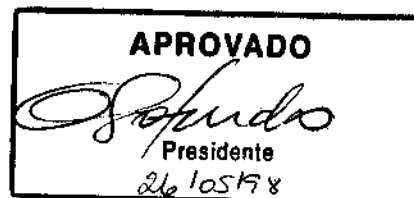
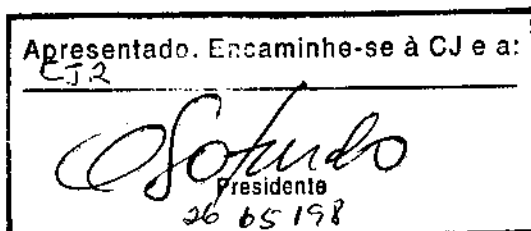
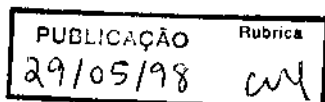
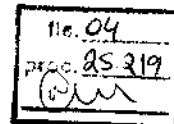
Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI 7.297

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 5113, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 5113, de 30 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 2º - Os convênios de que trata o artigo 1º, reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, vigorando a partir de 2 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Ficam ratificados os convênios firmados na forma da Lei nº 5113, de 30 de março de 1998, cujas minutas dela fazem parte integrante.

Artigo 4º - Fica autorizado e ratificado o convênio firmado na forma do artigo 1º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, cuja minuta integra o Anexo I desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios complementares, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consoante os termos da minuta que integra o Anexo II desta Lei, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADADD
Prefeito Municipal

kr2



Anexo I

PROCESSO N.º 042/98

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL,
E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS,
COM RECURSOS ESTADUAIS.**

DOS PARTICÍPEIS

Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Jundiaí com sede à Av. Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/MF sob o n.º 45.780.103/0001-50, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Miguel Haddad,



portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.512.557 e CPF n.º 964.768.508-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 5.113, de 30 de Março de 1998 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual n.º 9.177, de 18 de outubro de 1.995 e Decreto n.º 40.743 de 29 de março de 1.996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 4.891 de 11 de Novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano (s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente da transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) da assistência, promoção e desenvolvimento social



,objetivando atingir a(s) meta(s)) para o atendimento de 78 pessoas da população de rua / migrante consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual; de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas
- d) promover e efetivar, junto ao MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO:

- a) manter os projetos para Atendimento a população de rua / migrante, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de



acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

- b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente na execução das atividades;
- c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação em vigor;
- d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e) assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f) submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no



período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

- j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dia após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l) manter contabilidade e registro atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundo do presente convênio;
- m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 98.280,00 (Noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais), sendo que R\$ 98.280,00, onerando o Elemento Econômico 344028-40 e/ou, quando for o caso, R\$.....(.....), onerando o Elemento Econômico....., da UO 35004 - UGO 350013 - Programa de Trabalho 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de Novembro de 1996, na agência 0040 do(a) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

- conta corrente nº 5-311-0, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula deverá:

- 1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



- 3- anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, incisos II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que se trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício



financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.) - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.) - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III.) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.) - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) - inexecução do objeto da avença;
- II) - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado a critério dos partícipes através de Termos de Aditamentos, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual,



mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.) - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.) - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

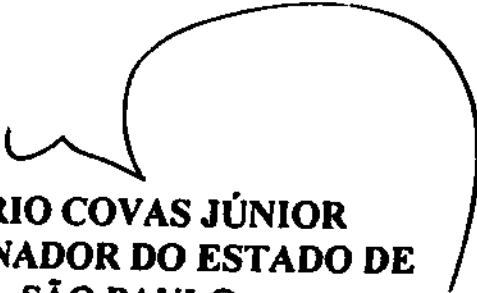
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de janeiro de 1.998.


MÁRIO COVAS JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO


SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL


MIGUEL HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1-
JOSÉ GERARDO MARTINS DA SILVA
RG: 9.814.464

2-
JOSÉ JAIR FERRARETTO
RG: 5.679.254-SSP/SP



ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICÍPES

Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/ME sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, **Dr^a. MARTA TERESINHA GODINHO**, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado o Município de Jundiá, com sede a Av. da Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/ME sob o nº 45.780.103/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995 e Decreto nº 40.743, de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal



de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) objetivando atingir a(s) metas(s) para o atendimento àconsoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;

b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) promover e efetivar, junto ao **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;



e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

a) manter os projetos, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

e) assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

f) submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

h) receber da **SECRETARIA** assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades



desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

l) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Providência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

§ 1º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a **SECRETARIA**.

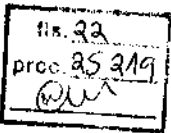
§ 2º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (.....),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



sendo que R\$ (.....),
onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o
caso, R\$ (.....),
onerando o Elemento Econômico, ambos da U.O.
..... U.G.O. Programa de Trabalho
....., do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela
SECRETARIA ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão
depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de
Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11
de novembro de 1996, agência do(a),
devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto
deste convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de
que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo
entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização,
aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição
financeira oficial, se a provisão do seu uso for igual ou
superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de
curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em
título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos
verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas
financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las,
exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da
prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II,
"i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário
(histórico) da conta, juntamente com a documentação referente
à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de
capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste
parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do
numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro
no período, devidamente atualizado até a data do efetivo
depósito.

§ 3º - A contrapartida do **MUNICÍPIO**
poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou



ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI - cópia do extrato da conta bancária específica;



VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto da avença;

II - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ... (.....) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração



legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transformados;

IV - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 1998

SECRETARIA

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

1 - _____
RG n° _____

2 - _____
RG n° _____
tr/mabb4



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998 disciplina, no âmbito do Município de Jundiá, a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, através de convênio que contempla a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a execução de programas pelo Município e Entidades Assistenciais, consoante o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Contudo, no curso do desenvolvimento das ações previstas algumas alterações ao texto legal vigente se mostram necessárias, motivo pelo qual tomamos a iniciativa de submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei.

Inicialmente há que se mencionar que a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social por força do Decreto Estadual nº 42.826 de 21 de janeiro de 1998, passou a ser designada Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, justificando a alteração, de ordem formal que se consubstancia no texto do artigo 1º do projeto.



Ademais, no Município de Jundiaí, a norma vigente teve o condão de autorizar a celebração de convênio relativamente a dois programas assistenciais, consoante se infere do conteúdo das minutas que integram a Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, contemplando o atendimento a pessoas portadoras de deficiência em número de 366 pessoas bem como a 65 famílias.

Todavia, outros programas até então desenvolvidos por entes da esfera estadual de Governo não que ser implementados, mediante a transferência de recursos estaduais, em atendimento às diretrizes traçadas pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e pelo Plano Municipal de Assistência Social.

Esses programas, por atenderem a diversos segmentos carentes da população, impõem atuação imediata e eficaz, posto que de sua pronta implantação depende não só a oferta ou manutenção de serviços especializados que visem a recuperação e reintegração do indivíduo à sociedade como também, em inúmeros casos, a assistência que importa em meio de subsistência de famílias e a assistência, promoção e desenvolvimento social, como permitimo-nos exemplificar, a pessoas da população de rua/migrante.

Portanto, o artigo 2º do projeto vem estipular a vigência dos convênios autorizados pela Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998 a partir de 2 de janeiro de 1998, permitindo a prorrogação do prazo de vigência dos convênios pelo período que já se encontra estipulado à cláusula nona dos ajustes, não se restringindo, assim, tão somente ao prazo inicial de vigência, ou seja, durante o presente exercício.



Em decorrência dessas alterações o artigo 3º vem ratificar os convênios que, autorizados pela Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, encontram-se em fase de implementação, disciplinando o artigo 4º acerca da convalidação do convênio firmado, para atendimento à população de rua/migrante, consoante se infere dos termos constantes do Anexo I e que, como se observa, atende integralmente a norma legal antes mencionada.

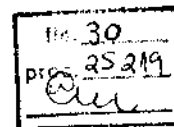
O artigo 5º da propositura traz previsão que busca autorizar a celebração de convênios complementares objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, através da transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social.

A medida, conforme já expusemos, visa a assunção pelo Município de programas assistenciais previstos no Plano Municipal de Assistência Social, em observância à legislação vigente, sendo certo que as cláusulas e condições da minuta de convênio se coadunam com aquelas integrantes da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998.

A relevância do atendimento à população na área da assistência social revola o interesse público determinante de nossa iniciativa, justificando-a. O desenvolvimento de ações imediatas e eficazes, em atendimento a segmentos de munícipes de Jundiá, carentes de assistência, nos torna convictos de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

kr2



LEI Nº 5.113, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - O convênio, de que trata o artigo 1º, reger-se-á em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, vigorando no período de 02 de janeiro de 1.998 a 31 de dezembro de 1.998.

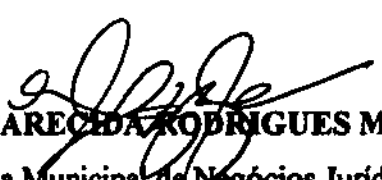
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.557**

PROJETO DE LEI Nº 7.297

PROCESSO Nº 25.219

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 27/29, e vem instruída com os documentos (minutas) de fls. 6/26.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 122, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII), sendo os dispositivos especificados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, e a alteração da Lei 5.113/98, para prever que o convênio por ela autorizado far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, se deve em face da mudança da denominação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por força do Decreto Estadual 42.826/98, sendo necessárias as modificações havidas no termo original que instrui aquela norma, conforme justificativa do Executivo, e o aval da Câmara é indispensável, conforme determina o art. 13, XIV, da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria já haver sido objeto de deliberação da Casa, que também se reportará ao quesito mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.219

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.297, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.297, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 26/05/98

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN

Marro Menes



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
57a.S0.12a.L	1.40	P.Da Pôs	Wanderlei Ribeiro		26.5.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 7.297, do P.Municipal.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator).

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do sr.Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá outras providências correlatas. Como sempre enfatizamos nós entendemos que a C.J.R. tem por finalidade avaliar o projeto sob a ótica do direito, ou seja verificar se o projeto é legal, se é constitucional, e não entrar no mérito do projeto vez que esse particular será avaliado depois em plenário. A considerar que este projeto ele tem a propositura revestida de legalidade, e a considerar que ele não é inconstitucional, nós não temos nenhum óbice a apresentar quanto ao projeto. Portanto, somos pelo parecer favorável quanto ao projeto. Este é o parecer. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA (ad hoc, na ausência da vereadora Ana V.Tonelli) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

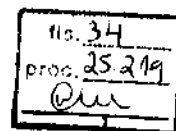
O VER. AYLTON M.SOUZA - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da C.J.R. -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.98.150
proc. 25.219

Em 27 de maio de 1998

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.852, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.297 (objeto de seu Of. GP.L. nº 240/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 26 de maio de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.297

AUTÓGRAFO Nº 5.852

PROCESSO Nº 25.219

OFÍCIO PR Nº 05.98.150

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/05/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

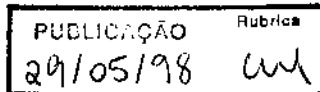
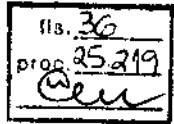
19/06/98

W

DIRETORA LEGISLATIVA



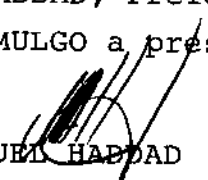
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 25.219

GP., em 28.05.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.852
(Projeto de Lei nº. 7.297)

Altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5113, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5113, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os convênios de que trata o artigo 1º reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, vigorando a partir de 2 de janeiro de 1998.”

Art. 3º Ficam ratificados os convênios firmados na forma da Lei nº 5113, de 30 de março de 1998, cujas minutas dela fazem parte integrante.

Art. 4º Fica autorizado e ratificado o convênio firmado na forma do artigo 1º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, cuja minuta integra o Anexo I desta Lei.



(Autógrafo nº. 5.852 - fls. 2)

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios complementares, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consoante os termos da minuta que integra o Anexo II desta Lei, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito (27.05.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 253/98

Processo nº 04.343-4/98

EXPEDIENTE

Nº 38
PROC. 25.219
Cur

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025291 JUL 98 03 25 24

PROJ. Nº 001/98

Jundiá, 28 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
04/06/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.297, bem como cópia da Lei nº 5.135, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



LEI N° 5.135, DE 28 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os convênios de que trata o artigo 1º reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, vigorando a partir de 2 de janeiro de 1.998.”

Art. 3º - Ficam ratificados os convênios firmados na forma da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, cujas minutas dela fazem parte integrante.

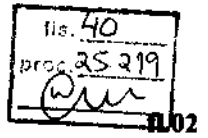
Art. 4º - Fica autorizado e ratificado o convênio firmado na forma do artigo 1º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, cuja minuta integra o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios complementares, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei 5.135/98



Assistência e Desenvolvimento Social, consoante os termos da minuta que integra o Anexo II desta Lei, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Anexo I

PROCESSO N.º 042/98

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL,
E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS,
COM RECURSOS ESTADUAIS.**

DOS PARTICIPES

Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Jundiaí com sede à Av. Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/MF sob o n.º 45.780.103/0001-50, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Miguel Haddad,



portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.512.557 e CPF n.º 964.768.508-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 5.113, de 30 de Março de 1998 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual n.º 9.177, de 18 de outubro de 1.995 e Decreto n.º 40.743 de 29 de março de 1.996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 4.891 de 11 de Novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano (s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente da transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) da assistência, promoção e desenvolvimento social



,objetivando atingir a(s) meta(s)) para o atendimento de 78 pessoas da população de rua / migrante consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual; de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas
- d) promover e efetivar, junto ao MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO:

- a) manter os projetos para Atendimento a população de rua / migrante, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de



acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

- b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente na execução das atividades;
- c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação em vigor;
- d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;
- e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no



período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

- j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dia após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l) manter contabilidade e registro atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundo do presente convênio;
- m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a SECRETARIA.



PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

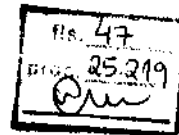
O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 98.280,00 (Noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais), sendo que R\$ 98.280,00, onerando o Elemento Econômico 344028-40 e/ou, quando for o caso, R\$.....(.....), onerando o Elemento Econômico....., da UO 35004 - UGO 350013 - Programa de Trabalho 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de Novembro de 1996, na agência 0040 do(a) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

- conta corrente nº 5-311-0, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula deverá:

- 1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



- 3- anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, incisos II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que se trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício



financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.) - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.) - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III.) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.) - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) - inexecução do objeto da avença;
- II) - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado a critério dos partícipes através de Termos de Aditamentos, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.) - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.) - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

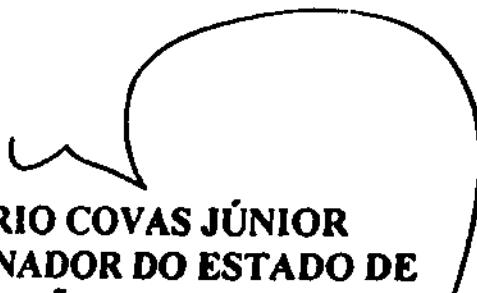
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de janeiro de 1.998.

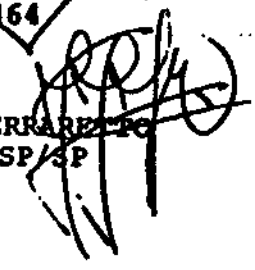

MÁRIO COVAS JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO


SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL


MIGUEL HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1- 
JOSÉ GERARDO MARTINS DA SILVA
RG: 9.814.464

2- 
JOSÉ JAIR FERRARETO
RG: 5.679.254-SSP/SP

Ofot



ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, **Drª. MARTA TERESINHA GODINHO**, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado o Município de Jundiaí, com sede a Av. da Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995 e Decreto nº 40.743, de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal

of +



de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) objetivando atingir a(s) metas(s) para o atendimento àconsoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;

b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) promover e efetivar, junto ao **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;



e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

a) manter os projetos, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

e) assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

f) submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

h) receber da **SECRETARIA** assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades

opt



desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

l) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

§ 1º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (.....),

oft



sendo que R\$ (.....),
onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o
caso, R\$ (.....),
onerando o Elemento Econômico, ambos da U.O.
..... U.G.O. Programa de Trabalho
....., do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela
SECRETARIA ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão
depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de
Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11
de novembro de 1996, agência do(a),
devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto
deste convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de
que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo
entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização,
aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição
financeira oficial, se a provisão de seu uso for igual ou
superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de
curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em
título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos
verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas
financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las,
exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da
prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II,
"i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário
(histórico) da conta, juntamente com a documentação referente
à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de
capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste
parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do
numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro
no período, devidamente atualizado até a data do efetivo
depósito.

§ 3º - A contrapartida do **MUNICÍPIO**
poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou

Ofst



ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI - cópia do extrato da conta bancária específica;

Ohf



VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto da avença;

II - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ... (.....) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração



legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 1998

SECRETARIA

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

1 - _____
RG n° _____

2 - _____
RG n° _____
kr/mabb4

of. 4



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15. 63
proc. 25.219
W

REPUBLICAÇÃO
02/06/98

LEI N° 5.135, DE 28 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.

Anexo I

PROCESSO N° 04290

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município."

Art. 2° - O artigo 2° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Os convênios de que trata o artigo 1° reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, vigorando a partir de 2 de janeiro de 1.998."

Art. 3° - Ficam ratificados os convênios firmados na forma da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, cujas minutas dela fazem parte integrante.

Art. 4° - Fica autorizado e ratificado o convênio firmado na forma do artigo 1° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, cuja minuta integra o Anexo I desta Lei.

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios complementares, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consoante os termos da minuta que integra o Anexo II desta Lei, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL,
E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS,
COM RECURSOS ESTADUAIS.

DOS PARTICÍPES

Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n° 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGCMF sob o n° 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GOODENO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 42.269, de 1° de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Jundiaí com sede à Av. Liberdade, s/n°, inscrito no CGCMF sob o n° 45.784.103/0001-50, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Miguel Haddad, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 9.312.357 e CPF n° 964.768.508-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 5.711, de 30 de março de 1998 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual n° 9.177, de 18 de outubro de 1.995 e Decreto n° 40.743 de 29 de março de 1.996, aos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n° 8.823, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n° 4.391 de 11 de Novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano (s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente da transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) da assistência, promoção e desenvolvimento social objetivando atingir a(s) meta(s) para o atendimento de 78 pessoas da população de rua / migrante consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para o fiel cumprimento do objeto pactado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:



(Lei 5.135/98 - fls. 02)

1 - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto ao MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênio, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO:

- a) manter os projetos para Atendimento a população de rua / migrante, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-as, tecnicamente na execução das atividades;
- c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação em vigor;
- d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;
- e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando de prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

l) manter contabilidade e registro atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundo do presente convênio;

m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em

lugares visíveis nos locais de execução dos Projetos e, conforme a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 98.280,00 (Noveenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), sendo que R\$ 98.280,00, operando o Elemento Econômico 344028-40 e/ou, quando for o caso, R\$.....(.....), operando o Elemento Econômico....., da UO 35004 - UGO 350013 - Programa de Trabalho 15.001.0496.2.134.0008, do exercício vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de Novembro de 1996, na agência 0040 do(s) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

- conta corrente nº 5-311-0, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula deverá:

1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto convênio;

3- anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, incisos II, "I" e "J", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que se trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.



(Lei 5.135/98 - fls. 03)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.) - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.) - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III.) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.) - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) - inexecução do objeto da avença;
- II) - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado a critério dos participantes através de Termos de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por intuição legal ou desconhecimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou ocasional, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os participantes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os participantes, as seguintes condições:

- I.) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou teleex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos participantes;
- II.) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.) - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos e serem transferidos;
- IV.) - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de janeiro de 1.998.

MÁRIO COVAS JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

65
25.219
@m

(Lei 5.135/98 - fls. 04)

MIGUEL MADDAD
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1- JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
RG: 9.819.464

2- JOSÉ JAIR PEREIRA
RG: 5.679.254-5574P

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPANTES

Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Dr^a MARIA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado o Município de Jundiaí, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL MADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.113, de 30 de março de 1996, alterada pela Lei Municipal, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995 e Decreto nº 40.743, de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.091, de 11 de novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, nos termos do Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) objetivando atingir a(s) meta(s) para o atendimento àconsoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;

b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) promover e efetivar, junto ao MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênio, sempre que necessário;

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

a) manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-as, tecnicamente, na execução das atividades;

c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estas forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os participantes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;

e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

h) receber da SECRETARIA técnica-administrativa destinada à execução do Programa;

i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Tráfego Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, e ser providenciado pela autoridade competente;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;



(Lei 5.135/98 - fls. 05)

garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

§ 1º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 2º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ sendo que R\$ onerando o Elemento Econômico 3402840 e/ou, quando for o caso, R\$ onerando o Elemento Econômico ambos da U.O. U.O.O. Programa de Trabalho do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1994, agência do(a) devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a provisão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo em operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computer, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto convênio;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO poderá ser dada sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

IV - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V - conciliação de saldo bancário quando for o caso;

VI - cópia do extrato da conta bancária específica;

VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices de remuneração das ordenetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto da avença;

II - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ... (.....) meses, prorrogável a critério dos participantes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

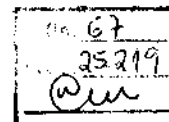
§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos de que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.466, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.993, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº 5.135/98 - fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

De toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de _____ de 1998

SECRETARIA

Assinatura

TESTEMUNHAS

1 - _____
de _____

2 - _____
de _____
10/0000

(publicada originalmente, com omissões,
na edição da IOM de 29/05/98).